



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 293

Página 1 de 36

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	36
Aditivos / Aditamentos / Supressões	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 293

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2019

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica por doação aos beneficiários do Bairro Nossa Senhora Aparecida "I".

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Guaimbê autorizada a alienar aos beneficiários dos lotes de terreno localizados no bairro Nossa Senhora Aparecida "I", por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Guaimbê, Comarca de Getulina, abaixo relacionados:

1. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 01 da quadra A, situado na Rua Maria Julia Santana Abrahão (antiga Rua 7), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 12,47m com a referida Rua, nos fundos 10,70m, em linha reta + chanfro de 2,00m, confrontando com a área Institucional 1, do lado direito 17,26m, confrontando com a Rua Adélia de Almeida Valenciano, e do lado esquerdo 11,98m confrontando com lote 02 da quadra A. Encerrando uma área de 168,50 m², Cadastro Municipal 1452, Matricula 7.593.
2. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 02 da quadra A, situado na Rua Maria Julia Santana Abrahão (antiga Rua 7), medindo de quem olha da rua para o terreno em 28,68m, nos fundos 26,19m, em linha reta + chanfro de 1,81m, confrontando com a área Institucional 1, do lado direito 11,98m, confrontando com lote 01 da quadra A, e do lado esquerdo 4,95m confrontando com a Rua Maria Aparecida Silva, (antiga Rua 1). Encerrando uma área de 215,76 m², Cadastro Municipal 1464, Matricula 7.594.
3. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 03 da quadra A, situado na Rua Maria Aparecida Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno em 10,05m, nos fundos 9,99m, confrontando com a área Institucional 1, do lado direito 20,29m, confrontando com a Área Institucional 1, e do lado esquerdo 20,35m confrontando com o lote 04 da quadra A. Encerrando uma área de 203,60 m², Cadastro Municipal 1004, Matricula 7.595.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

4. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 04 da quadra A, situado na Rua Maria Aparecida Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno em 10,07m, nos fundos 10,01m, confrontando com lote 23 da quadra A e com a Área Institucional 1, do lado direito 20,35m, confrontando com o lote 03 da quadra A, e do lado esquerdo 20,30m confrontando com o lote 05 da quadra A. Encerrando uma área de 204,08 m², Cadastro Municipal 1013, Matricula 7.596.
5. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 05 da quadra A, situado na Rua Maria Aparecida Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno em 10,01m, nos fundos 10,01m, confrontando com os lotes 22 e 23 da quadra A, do lado direito 20,30m, confrontando com o lote 04 da quadra A, e do lado esquerdo 20,26m confrontando com o lote 06 da quadra A. Encerrando uma área de 202,92 m², Cadastro Municipal 1055, Matricula 7.597.
6. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 06 da quadra A, situado na Rua Maria Aparecida Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno em 10,44m, nos fundos 10,69m, confrontando com os lotes 21 e 22 da quadra A, do lado direito 20,26m, confrontando com o lote 05 da quadra A, e do lado esquerdo 20,36m confrontando com o lote 07 da quadra A. Encerrando uma área de 214,58 m², Cadastro Municipal 1042, Matricula 7.598.
7. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 07 da quadra A, situado na Rua Maria Aparecida Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno em 9,55m, nos fundos 9,22m, confrontando com os lotes 19 e 20 da quadra A, do lado direito 20,36m, confrontando com o lote 06 da quadra A, e do lado esquerdo 20,46m confrontando com o lote 08 da quadra A. Encerrando uma área de 191,58 m², Cadastro Municipal 994, Matricula 7.599.
8. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 08 da quadra A, situado na Rua Maria Aparecida Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno em 10,03m, nos fundos 10,03m, confrontando com o lote 19 da quadra A, do lado direito 20,46m, confrontando com o lote 07 da quadra A, e do lado esquerdo 20,35m confrontando com o lote 09 da quadra A. Encerrando uma área de 204,55 m², Cadastro Municipal 987, Matricula 7.600.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

9. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote 09 da quadra A, situado na Rua Maria Aparecida Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno em 9,82m, nos fundos 9,82m, confrontando com o lote 18 e 19 da quadra A, do lado direito 20,35m, confrontando com o lote 08 da quadra A, e do lado esquerdo 20,47m confrontando com o lote 10 da quadra A. **Encerrando uma área de 200,50 m², Cadastro Municipal 1011, Matricula 7.601.**
10. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do Lote 10 da Quadra A, situado na Rua Maria Aparecida da Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,05m confrontando com a referida Rua, nos fundos 10,04m, confrontando com os Lotes 17 e 18 da Quadra A, do lado direito 20,47m, confrontando com o Lote 09 da Quadra A e do lado esquerdo 20,69m, confrontando com o Lote 11 da Quadra A. **Encerrando uma área de 206,71m². Cadastro Municipal 993, Matricula 7.602.**
11. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do Lote 11 da Quadra A, situado na Rua Maria Aparecida da Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,89m confrontando com a referida Rua, nos fundos 9,89m, confrontando com os Lotes 16 e 17 da Quadra A, do lado direito 20,69m, confrontando com o Lote 10 da Quadra A e do lado esquerdo 20,71m, confrontando com o Lote 12 da Quadra A. **Encerrando uma área de 204,78m². Cadastro Municipal 992, Matricula 7.603.**
12. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do Lote 12 da Quadra A, situado na Rua Maria Aparecida da Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,48m confrontando com a referida Rua, nos fundos 10,47m, confrontando com os Lotes 15 e 16 da Quadra A, do lado direito 20,71m, confrontando com o Lote 11 da Quadra A e do lado esquerdo 20,86m, confrontando com o Lote 13 da Quadra A. **Encerrando uma área de 217,72m². Cadastro Municipal 1014, Matricula 7.604.**
13. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do Lote 13 da Quadra A, situado na Rua Maria Aparecida da Silva (antiga Rua 1), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,49 com a referida Rua, nos fundos 14,96m, confrontando com os Lotes 14 e 15 da Quadra A, do lado direito 20,86m, confrontando com o Lote 12 da Quadra A e do lado esquerdo 21,55m, confrontando com a Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Lindaure de Lima (antiga Rua 5). Encerrando uma área de 267,78m². Cadastro Municipal 1113, Matrícula 7.605.

14. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 14 da Quadra A, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 18,30m com a referida Rua, nos fundos 14,03m, confrontando com o Lote 13 da Quadra A, do lado direito 11,09m em linha reta e chanfro de 9,46m, confrontando com a Rua Lindaure de Lima (antiga Rua 5) e do lado esquerdo 20,13m, confrontando com o Lote 15 da Quadra A. Encerrando uma área de 333,99m². Cadastro Municipal 967, Matrícula 7.606.
15. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 15 da Quadra A, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,11m com a referida Rua, nos fundos 10,11m, confrontando com os Lotes 12 e 13 da Quadra A, do lado direito 20,13m, confrontando com o Lote 14 da Quadra A e do lado esquerdo 20,13m, confrontando com o Lote 16 da Quadra A. Encerrando uma área de 203,62m². Cadastro Municipal 1007, Matrícula 7.607.
16. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 16 da Quadra A, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,84m, com a referida Rua, nos fundos 9,84m, confrontando com os Lotes 11 e 12 da Quadra A, do lado direito 20,13m, confrontando com o Lote 15 da Quadra A e do lado esquerdo 20,16m, confrontando com o Lote 17 da Quadra A. Encerrando uma área de 198,25m². Cadastro Municipal 998, Matrícula 7.608.
17. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 17 da Quadra A, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,12m com a referida Rua, nos fundos 9,12m, confrontando com os Lotes 10 e 11 da Quadra A, do lado direito 20,16m, confrontando com o Lote 16 da Quadra A e do lado esquerdo 20,22m, confrontando com o Lote 18 da Quadra A. Encerrando uma área de 184,18m². Cadastro Municipal 1021, Matrícula 7.609.
18. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 18 da Quadra A, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

para o terreno, de frente 10,83m com a referida Rua, nos fundos 10,83m, confrontando com os Lotes 09 e 10 da Quadra A, do lado direito 20,22m, confrontando com o Lote 17 da Quadra A e do lado esquerdo 20,26m, confrontando com o Lote 19 da Quadra A. **Encerrando uma área de 219,22m². Cadastro Municipal 1052, Matrícula 7.610.**

19. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 19 da Quadra A**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 11,04m, com a referida Rua, nos fundos 11,30m, confrontando com os Lotes 08 e 09 da Quadra A, do lado direito 20,26m, confrontando com o Lote 18 da Quadra A e do lado esquerdo 20,24m, confrontando com o Lote 20 da Quadra A. **Encerrando uma área de 226,21m². Cadastro Municipal 970, Matrícula 7.611.**
20. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 20 da Quadra A**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,04m com a referida Rua, nos fundos 9,20m, confrontando com o Lote 07 da Quadra A, do lado direito 20,24m, confrontando com o Lote 19 da Quadra A e do lado esquerdo 20,28m, confrontando com o Lote 21 da Quadra A. **Encerrando uma área de 184,71m². Cadastro Municipal 1020, Matrícula 7.612.**
21. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 21 da Quadra A**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,86m, com a referida Rua, nos fundos 9,81m, confrontando com o Lote 06 da Quadra A, do lado direito 20,28m, confrontando com o Lote 20 da Quadra A e do lado esquerdo 20,23m, confrontando com o Lote 22 da Quadra A. **Encerrando uma área de 199,16m². Cadastro Municipal 1023, Matrícula 7.613.**
22. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 22 da Quadra A**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,08m, com a referida Rua, nos fundos 10,00m, confrontando com os Lotes 05 e 06 da Quadra A, do lado direito 20,23m, confrontando com o Lote 21 da Quadra A e do lado esquerdo 19,98m, confrontando com o Lote 23 da Quadra A. **Encerrando uma área de 201,95m². Cadastro Municipal 988, Matrícula 7.614.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

23. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 23 da Quadra A**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,06m com a referida Rua, nos fundos 10,00m, confrontando com os Lotes 04 e 05 da Quadra A, do lado direito 19,98m, confrontando com o Lote 22 da Quadra A e do lado esquerdo 19,82m, confrontando com a Área Institucional 1. **Encerrando uma área de 199,65m². Cadastro Municipal 1045, Matricula 7.615.**
24. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 01 da Quadra B**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 11,12m com a referida Rua, nos fundos 10,95m, confrontando com o Lote 12 da Quadra B, do lado direito 20,30m, confrontando com a Rua Maria Augusta Caixeta (antiga Rua 1) e do lado esquerdo 20,26m, confrontando com o Lote 02 da Quadra B. **Encerrando uma área de 223,70m². Cadastro Municipal 969, Matricula 7.617.**
25. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 02 da Quadra B**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,84m com a referida Rua, nos fundos 9,94m, confrontando com o Lote 11 da Quadra B, do lado direito 20,26m, confrontando com o Lote 01 da Quadra B e do lado esquerdo 20,22m, confrontando com o Lote 03 da Quadra B. **Encerrando uma área de 200,20m². Cadastro Municipal 1002, Matricula 7.618.**
26. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 06 da Quadra B**, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 8,78m em linha reta e chanfro de 1,13m com a referida Rua, nos fundos 13,20m, confrontando com o Lote 07 da Quadra B, do lado direito 20,19m, confrontando com o Lote 05 da Quadra B e do lado esquerdo 20,04m, confrontando com a Rua Lindaura de Lima (antiga Rua 5). **Encerrando uma área de 231,26m². Cadastro Municipal 1030, Matricula 7.622.**
27. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 07 da Quadra B**, situado na Rua José Gemender (antiga Rua 3), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 16,69m, com a referida Rua, nos fundos 13,20m, confrontando com o Lote 06 da Quadra B, do lado direito 20,03m, confrontando com a Rua Lindaura de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

(antiga Rua 5) e do lado esquerdo 19,95m, confrontando com o Lote 08 da Quadra B. Encerrando uma área de 296,92m². Cadastro Municipal 1040, Matricula 7.623.

28. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 11 da Quadra B, situado na Rua José Gemender (antiga Rua 3), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,04m com a referida Rua, nos fundos 9,94m, confrontando com o Lote 02 da Quadra B, do lado direito 20,02m, confrontando com o Lote 10 da Quadra B e do lado esquerdo 19,97m, confrontando com o Lote 12 da Quadra B. Encerrando uma área de 199,67m². Cadastro Municipal 1025, Matricula 7.627.
29. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 12 da Quadra B, situado na Rua José Gemender (antiga Rua 3), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,13m, com a referida Rua, nos fundos 10,95m, confrontando com o Lote 01 da Quadra B, do lado direito 19,97m, confrontando com o Lote 11 da Quadra B e do lado esquerdo 19,97m, confrontando com a Rua Maria Augusta Caixeta (antiga Rua 1). Encerrando uma área de 210,24m². Cadastro Municipal 991, Matricula 7.628.
30. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 01 da Quadra D, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 12,58m com a referida Rua, nos fundos 7,15m, confrontando com o Lote 16 da Quadra D, do lado direito 20,50m, confrontando com a Área Institucional 2 e do lado esquerdo 19,60m, confrontando com o Lote 02 da Quadra D. Encerrando uma área de 194,17m². Cadastro Municipal 1526, Matricula 7.643.
31. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 07 da Quadra D, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,96m, com a referida Rua, nos fundos 9,96m, confrontando com o Lote 10 da Quadra D, do lado direito 19,75m, confrontando com o Lote 06 da Quadra D e do lado esquerdo 19,90m, confrontando com o Lote 08 da Quadra D. Encerrando uma área de 197,39m². Cadastro Municipal 1047, Matricula 7.649.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

32. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 08 da Quadra D, situado na Rua Adélia A. Valenciano (antiga Rua 2), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 8,87m em linha reta e chanfro de 1,75m, com a referida Rua, nos fundos 10,45m, confrontando com o Lote 09 da Quadra D, do lado direito 19,90m, confrontando com o Lote 07 da Quadra D e do lado esquerdo 18,70m, confrontando com a Rua Maria Augusta Caixeta (antiga Rua 1). **Encerrando uma área de 208,52m². Cadastro Municipal 1017, Matricula 7.650.**
33. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 09 da Quadra D, situado na Rua José Gemender (antiga Rua 3), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,17m com a referida Rua, nos fundos 10,45m, confrontando com o Lote 08 da Quadra D, do lado direito 20,08m, confrontando com a Rua Maria Augusta Caixeta (antiga Rua 1) e do lado esquerdo 20,18m, confrontando com o Lote 10 da Quadra D. **Encerrando uma área de 208,20m². Cadastro Municipal 999, Matricula 7.651.**
34. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 10 da Quadra D, situado na Rua José Gemender (antiga Rua 3), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,95m com a referida Rua, nos fundos 9,96m, confrontando com o Lote 07 da Quadra D, do lado direito 20,18m, confrontando com o Lote 09 da Quadra D e do lado esquerdo 20,15m, confrontando com o Lote 11 da Quadra D. **Encerrando uma área de 200,67m². Cadastro Municipal 1019, Matricula 7.652.**
35. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 16 da Quadra D, situado na Rua José Gemender (antiga Rua 3), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 10,06m com a referida Rua, nos fundos 10,28m, confrontando com a Área Institucional 2 e com os Lotes 01 e 02 da Quadra D, do lado direito 20,08m, confrontando com o Lote 15 da Quadra D e do lado esquerdo 20,10m, confrontando com o Lote 17 da Quadra D. **Encerrando uma área de 204,35m². Cadastro Municipal 1528, Matricula 7.658.**
36. UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do Lote 17 da Quadra D, situado na Rua José Gemender (antiga Rua 3), medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 12,34m em linha reta e 2,03 em curva com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

raio de 1,56m, com a referida Rua, nos fundos 18,52m, confrontando com a Área Institucional 2, do lado direito 20,10m, confrontando com o Lote 16 da Quadra D e do lado esquerdo 13,67m, confrontando com a Rua Iwai Shingo. **Encerrando uma área de 272,55m². Cadastro Municipal 1542, Matrícula 7.659.**

37. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 01 da Quadra E**, situado na Rua Iwai Shingo, medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 16,00m, com a referida Rua, nos fundos 21,40m, confrontando com os Lotes 05 e 16 da Quadra E, do lado direito 22,57m, confrontando com o Lote 02 da Quadra E e do lado esquerdo 24,18m em linha reta e chanfro de 5,04m, confrontando com a Rua José Gemender (antiga Rua 3). **Encerrando uma área de 507,00m². Cadastro Municipal 1551, Matrícula 7.661.**
38. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 02 da Quadra E**, situado na Rua Iwai Shingo, medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 9,16m, confrontando com a referida Rua, nos fundos 6,94m, confrontando com o Lote 16 da Quadra E, do lado direito 19,81m, confrontando com o Lote 03 da Quadra E e do lado esquerdo 22,57m, confrontando com o Lote 01 da Quadra E. **Encerrando uma área de 165,05m². Cadastro Municipal 1694, Matrícula 7.662.**
39. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 03 da Quadra E**, situado na Rua Iwai Shingo, medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 5,00m com a referida Rua, nos fundos 4,76m, confrontando com o Lote 16 da Quadra E, do lado direito 18,36m, confrontando com o Lote 04 da Quadra E e do lado esquerdo 19,81m, confrontando com o Lote 02 da Quadra E. **Encerrando uma área de 91,01m². Cadastro Municipal 2755, Matrícula 7.663.**
40. **UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, constituído do **Lote 04 da Quadra E**, situado na Rua Iwai Shingo, medindo de quem olha da rua para o terreno, de frente 7,52m, com a referida Rua, nos fundos 7,27m, confrontando com o Lote 16 da Quadra E, do lado direito 16,10m, confrontando com a Rua José Ribeiro da Silva (antiga Rua 4) e do lado esquerdo 18,36m, confrontando com o Lote 03 da Quadra E. **Encerrando uma área de 125,11m². Cadastro Municipal 1552, Matrícula 7.664.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art.2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que os beneficiários possam passar para seus nomes os imóveis em que residem, de forma a que produzam todos os efeitos legais, inclusive sucessórios, ressaltando que se trata de Habitação de Interesse Social (HIS) e que já foi objeto de regularização fundiária pelo Programa Cidade Legal, da Secretaria Estadual da Habitação. Registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará a cargo do **Beneficiário**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei. O registro da doação deverá receber do Cartório de Imóvel o tratamento conferido Lei 13.465/2017, como sendo o primeiro registro.

Art.3º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá aos beneficiários todas as documentações desde que os tributos e tarifas estejam em dias com a municipalidade, e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art.4º. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5º. - A Municipalidade poderá lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.

Art.6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 293

Página 12 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.588/2019

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica por doação aos beneficiários do Bairro Nossa Senhora Aparecida III.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Guaimbê autorizada a alienar aos beneficiários dos lotes de terreno localizados no Bairro Nossa Senhora Aparecida "III", por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Guaimbê, Comarca de Getulina, abaixo relacionados:

- 1. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua José Jirshik, subordinado ao lote 43 da quadra J, do Conjunto Habitacional de Interesse Social CDH Guaimbê "C" denominado Conjunto Habitacional "Bairro Nossa Senhora Aparecida III", situado no município de Guaimbê, desta Comarca de Getulina/SP, com frente para a referida Rua em quatro segmentos de 1,28m, 14,29m, 808,m 25,03m, em seu lado direito com 12,12m, confrontando com a Rua Heide Kamiyama, em seu lado esquerdo com 4,56m confrontando com a Rua Joaquim Fernandes Meira, e nos fundos com 47,63m confrontando com os lotes 21 e 42 da quadra J, encerrando uma área de 476,05m², Cadastro Municipal 1468, Matricula 7.144.**
- 2. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua José Jirshik, subordinado ao lote 43A da quadra J1, do Conjunto Habitacional de Interesse Social CDH Guaimbê "C" denominado Conjunto Habitacional "Bairro Nossa Senhora Aparecida III", situado no município de Guaimbê, desta Comarca de Getulina/SP, com frente para a referida Rua em três segmentos de 7,92m, 10,47m, 12,22m, em seu lado direito com 14,51m, confrontando com a Rua Joaquim Fernandes Meira, e nos fundos com 27,40m confrontando com a área remanescente de propriedade de Sadayuki Saito, encerrando uma área de 245,89m², Cadastro Municipal 1582, Matricula 7.144.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art.2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que os beneficiários possam passar para seus nomes os imóveis em que residem, de forma a que produzam todos os efeitos legais, inclusive sucessórios, ressaltando que se trata de Habitação de Interesse Social (HIS) e que já foi objeto de regularização fundiária pelo Programa Cidade Legal, da Secretaria Estadual da Habitação. Registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará a cargo do **Beneficiário**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei. O registro da doação deverá receber do Cartório de Imóvel o tratamento conferido Lei 13.465/2017, como sendo o primeiro registro.

Art.3º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá aos beneficiários todas as documentações desde que os tributos e tarifas estejam em dias com a municipalidade, e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art.4º. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

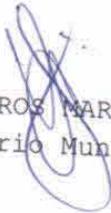
Art.5º. - A Municipalidade poderá lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.

Art.6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2019

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica por doação aos beneficiários do Jardim Theodomiro Pereira.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Guaimbê autorizada a alienar aos beneficiários dos lotes de terreno localizados no Jardim Theodomiro Pereira, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Guaimbê, Comarca de Getulina, abaixo relacionados:

1. Um Terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 01, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, esquina com a Rua Antonio Nogueira da Silva; daí segue por uma distância de 9,73 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 21,67 metros confrontando com o lote 02; daí deflete à direita e segue por uma distância 10,53 metros confrontando com o lote 25; daí deflete à direita e segue por uma distância de 21,74 metros, confrontando com a Rua Antonio Nogueira da Silva; ponto inicial; **perfazendo uma área de 220,06 metros quadrados. Cadastro Municipal 956, Matricula 6.855.**
2. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 02, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 01; daí segue por uma distância de 9,48 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 20,99 metros confrontando com o lote 03; daí deflete à direita e segue por uma distância de 0,71 metros, confrontando com o lote 03; daí deflete à esquerda, e segue na extensão de 16,47 metros, confrontando com os lotes 03 e 24; daí deflete à direita e segue na extensão de 9,38 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 38,63 metros, confrontando com os lotes 25 e 01; ponto inicial; **perfazendo uma área de 361,93 metros quadrados. Cadastro Municipal 942, Matricula 6.856.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

3. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 03, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 02; daí segue por uma distância de 9,24 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 20,73 metros confrontando com o lote 04; daí segue por uma linha reta inclinada à esquerda na extensão de 0,59 metros, confrontando com o lote 23; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,24 metros confrontando com o lote 24; daí deflete à direita e segue por uma distância de 1,04 metros, confrontando com o lote 02; daí deflete à direita, e segue na extensão de 0,71 metros, confrontando com o lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 20,99 metros confrontando com o lote 02; ponto inicial; **perfazendo uma área de 190,46 metros quadrados. Cadastro Municipal 955, Matricula 6.857.**
4. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 04, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 03; daí segue por uma distância de 9,59 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 18,29 metros confrontando com o lote 05; daí segue por uma linha reta inclinada à esquerda na extensão de 2,52 metros, confrontando com o lote 22; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,17 metros confrontando com o lote 23; daí deflete à direita e segue por uma distância de 20,73 metros, confrontando com o lote 03; ponto inicial; **perfazendo uma área de 192,36 metros quadrados. Cadastro Municipal 954, Matricula 6.858.**
5. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 05, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 04; daí segue por uma distância de 8,84 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 17,42 metros confrontando com os lotes 06 e 21; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,53 metros confrontando com o lote 22; daí deflete à direita e segue por uma distância de 18,29 metros, confrontando com o lote 04; ponto inicial; **perfazendo uma área de 162,95 metros quadrados. Cadastro Municipal 943, Matricula 6.859.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

6. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 06, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 05; daí segue por uma distância de 10,00 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 14,40 metros confrontando com o lote 07; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,91 metros confrontando com o lote 21; daí deflete à direita e segue por uma distância de 14,23 metros, confrontando com o lote 05; ponto inicial; **perfazendo uma área de 142,47 metros quadrados.** Cadastro Municipal 960, Matricula 6.860.
7. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 07, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 06; daí segue por uma distância de 9,19 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 32,78 metros confrontando com o lote 08; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,00 metros confrontando com Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue por uma distância de 33,71 metros, confrontando com os lotes 21 e 06; ponto inicial; **perfazendo uma área de 301,03 metros quadrados.** Cadastro Municipal 944, Matricula 6.861.
8. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 08, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 07; daí segue por uma distância de 8,89 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 24,80 metros confrontando com o lote 09; daí deflete à esquerda e segue por uma distância 0,59 metros confrontando com o lote 09; daí deflete à direita e segue na extensão de 6,97 metros confrontando com o lote 09; daí deflete à direita e segue por uma distância de 9,55 metros, confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 32,78 metros confrontando com o lote 07; ponto inicial; **perfazendo uma área de 290,70 metros quadrados.** Cadastro Municipal 949, Matricula 6.862.
9. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 09, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 08; daí segue por uma distância de 8,72 metros confrontando-se com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 30,76 metros confrontando com o lote 10; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,93 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 6,97 metros confrontando com o lote 03; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 0,59 metros, confrontando com o lote 08; daí deflete à direita e segue na extensão de 24,80 metros confrontando com o lote 08; ponto inicial; **perfazendo uma área de 296,79 metros quadrados.** Cadastro Municipal 953, Matricula 6.863.

10. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 10, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 09; daí segue por uma distância de 9,58 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 29,79 metros confrontando com o lote 11; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,22 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 30,76 metros confrontando com o lote 09; ponto inicial; **perfazendo uma área de 284,21 metros quadrados.** Cadastro Municipal 958, Matricula 6.864.
11. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 11, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 10; daí segue por uma distância de 9,11 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 28,84 metros confrontando com o lote 12; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,06 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 29,79 metros confrontando com o lote 10; ponto inicial; **perfazendo uma área de 265,87 metros quadrados.** Cadastro Municipal 957, Matricula 6.865.
12. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 12, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 11; daí segue por uma distância de 9,35 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 27,89 metros confrontando com o lote 13; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 28,84 metros confrontando com o lote 11; ponto inicial; **perfazendo uma área de 261,06 metros quadrados. Cadastro Municipal 951, Matricula 6.866.**

13. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 13, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 12; daí segue por uma distância de 9,00 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 26,95 metros confrontando com o lote 14; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,05 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 27,89 metros confrontando com o lote 12; ponto inicial; **perfazendo uma área de 246,92 metros quadrados. Cadastro Municipal 946, Matricula 6.867.**
14. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 14, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 13; daí segue por uma distância de 9,61 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 26,02 metros confrontando com o lote 15; daí deflete à direita e segue por uma distância 8,91 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 26,95 metros confrontando com o lote 13; ponto inicial; **perfazendo uma área de 244,49 metros quadrados. Cadastro Municipal 948, Matricula 6.868.**
15. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 15, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 14; daí segue por uma distância de 8,57 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 25,04 metros confrontando com os lotes 16 e 20; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,39 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 26,02 metros confrontando com o lote 14; ponto inicial; **perfazendo uma área de 228,53 metros quadrados. Cadastro Municipal 947, Matricula 6.869.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

16. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 16, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 15; daí segue por uma distância de 9,27 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 13,13 metros confrontando com o lote 17; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,56 metros confrontando com o lote 20; daí deflete à direita e segue na extensão de 12,90 metros confrontando com o lote 15; ponto inicial; **perfazendo uma área de 122,47 metros quadrados. Cadastro Municipal 952, Matricula 6.870.**
17. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 17, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 16; daí segue por uma distância de 9,00 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 23,12 metros confrontando com o lotes 18; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,12 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 24,08 metros confrontando com os lotes 20 e 16; ponto inicial; **perfazendo uma área de 209,83 metros quadrados. Cadastro Municipal 959, Matricula 6.871.**
18. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 18, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 17; daí segue por uma distância de 10,29 metros confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 22,07 metros confrontando com o lote 19; daí deflete à direita e segue por uma distância 10,02 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 23,12 metros confrontando com o lote 17; ponto inicial; **perfazendo uma área de 229,07 metros quadrados. Cadastro Municipal 945, Matricula 6.872.**
19. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 19, da Quadra K**. Inicia-se num ponto localizado na Rua João Monte Ansanelli, na divisa com o lote 18; daí segue por uma distância de 9,97 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

confrontando-se com a Rua João Monte Ansanelli; daí deflete à direita e segue por uma distância 19,92 metros confrontando com a Rua Iwai Shingo; daí segue por uma linha reta inclinada à direita na extensão de 1,12 metros, confrontando com a Rua Iwai Shingo; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,91 metros confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue na extensão de 22,07 metros confrontando com o lote 18; ponto inicial; **perfazendo uma área de 213,53 metros quadrados. Cadastro Municipal 950, Matricula 6.873.**

20. **Um Terreno urbano** de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 20, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua Joaquim Fernandez Meira, na divisa com o lote 17; daí segue por uma distância de 9,31 metros confrontando-se com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue por uma distância 12,14 metros confrontando com o lote 15; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,59 metros confrontando com o lote 16; daí deflete à direita e segue na extensão de 10,95 metros confrontando com o lote 17; ponto inicial; **perfazendo uma área de 108,61 metros quadrados. Cadastro Municipal 2620, Matricula 6.874.**
21. **Um Terreno urbano** de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 21, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua Joaquim Fernandez Meira, na divisa com o lote 07; daí segue por uma distância de 9,40 metros confrontando-se com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue por uma distância 20,46 metros confrontando com o lote 22; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,91 metros confrontando com o lote 06; daí deflete à direita e segue na extensão de 19,31 metros confrontando com o lote 07; ponto inicial; **perfazendo uma área de 191,15 metros quadrados. Cadastro Municipal 1639, Matricula 6.875.**
22. **Um Terreno urbano** de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 22, da Quadra K.** Inicia-se num ponto localizado na Rua Joaquim Fernandez Meira, na divisa com o lote 21; daí segue por uma distância de 9,24 metros confrontando-se com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue por uma distância 17,39 metros confrontando com os lotes 23 e 04; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,53 metros confrontando com o lote 05; daí deflete à direita e segue na extensão de 17,27 metros confrontando com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- lote 21; ponto inicial; perfazendo uma área de 161,35 metros quadrados. Cadastro Municipal 1689, Matricula 6.876.
23. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o lote sob nº 23, da Quadra K. Inicia-se num ponto localizado na Rua Joaquim Fernandez Meira, na divisa com o lote 22; daí segue por uma distância de 8,95 metros confrontando-se com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue por uma distância 15,29 metros confrontando com o lote 24; daí segue por uma linha reta inclinada à esquerda na extensão de 0,59 metros, confrontando com o lote 03; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,17 metros confrontando com o lote 04; daí deflete à direita e segue na extensão de 14,87 metros confrontando com o lote 22; ponto inicial; perfazendo uma área de 137,94 metros quadrados. Cadastro Municipal 1642, Matricula 6.877.
24. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o lote sob nº 24, da Quadra K. Inicia-se num ponto localizado na Rua Joaquim Fernandez Meira, na divisa com o lote 23; daí segue por uma distância de 9,26 metros confrontando-se com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue por uma distância 15,43 metros confrontando com o lote 02; daí deflete à direita e segue por uma distância 9,24 metros confrontando com o lote 03; daí deflete à direita e segue na extensão de 15,29 metros confrontando com o lote 23; ponto inicial; perfazendo uma área de 141,80 metros quadrados.
1. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Jardim Theodomiro Pereira, no município de Guaimbê-SP, compreendendo o lote sob nº 25, da Quadra K. Inicia-se num ponto localizado na Rua Joaquim Fernandez Meira, na divisa com o lote 02; daí segue por uma distância de 7,92 metros confrontando-se com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí segue por uma linha reta inclinada à esquerda na extensão de 3,10 metros, confrontando com a Rua Joaquim Fernandez Meira; daí deflete à direita e segue por uma distância 16,39 metros confrontando com a Rua Antonio Nogueira da Silva; daí deflete à direita e segue por uma distância 10,53 metros confrontando com o lote 01; daí deflete à direita e segue na extensão de 16,86 metros confrontando com o lote 02; ponto inicial; perfazendo uma área de 182,70 metros quadrados. Cadastro Municipal 1651, Matricula 6.879.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art.2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que os beneficiários possam passar para seus nomes os imóveis em que residem, de forma a que produzam todos os efeitos legais, inclusive sucessórios, ressaltando que se trata de Habitação de Interesse Social (HIS) e que já foi objeto de regularização fundiária pelo Programa Cidade Legal, da Secretaria Estadual da Habitação. Registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará a cargo do **Beneficiário**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei. O registro da doação deverá receber do Cartório de Imóvel o tratamento conferido Lei 13.465/2017, como sendo o primeiro registro.

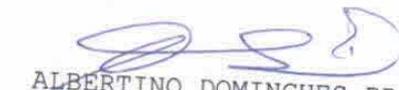
Art.3º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá aos beneficiários todas as documentações desde que os tributos e tarifas estejam em dias com a municipalidade, e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art.4º. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5º. - A Municipalidade poderá lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.

Art.6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.590/2019

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica por doação aos beneficiários do Residencial Santa Rosa.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Guaimbê autorizada a alienar aos beneficiários dos lotes de terreno localizados no Residencial Santa Rosa, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Guaimbê, Comarca de Getulina, abaixo relacionados:

1. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Residencial Santa Rosa, na cidade de Guaimbê-SP, compreendendo o lote sob nº 01, da quadra A, medindo 0,87 metros de frente para a Rua A; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 13,87 metros confrontando com a Avenida Tóquio; e em concordância com a Avenida Tóquio através do arco de 6,68 metros de comprimento com 9,00 metros de raio; do lado esquerdo mede 16,73 metros, confrontando com o lote nº 02, e no fundo mede 12,02 metros, confrontando com o lote nº 03A da quadra 01; encerrando uma área de 125,67 metros quadrados. Cadastro Municipal 2398, Matricula 7.736.
2. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Residencial Santa Rosa, na cidade de Guaimbê-SP, compreendendo o lote sob nº 02, da quadra A, medindo 8,01 metros de frente para a Rua A; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 16,73 metros confrontando com o lote nº 01; do lado esquerdo mede 16,80 metros, confrontando com o lote nº 03; e no fundo mede 8,02 metros, confrontando com o lote nº 03A da quadra 01; encerrando uma área de 135,42 metros quadrados. Cadastro Municipal 1656, Matricula 7.737.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

3. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Residencial Santa Rosa, na cidade de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 03, da quadra A**, medindo 14,46 metros de frente para a Rua A; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 16,80 metros confrontando com o lote nº 02; do lado esquerdo mede 12,68 metros, confrontando com o lote nº 04; e no fundo mede 15,04 metros, confrontando com o lote nº 01 e lote nº 03A da quadra 01; **encerrando uma área de 249,15 metros quadrados. Cadastro Municipal 1682 e 1683, Matrícula 7.738.**
4. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Residencial Santa Rosa, na cidade de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 04, da quadra A**, medindo 6,39 metros de frente para a Rua A; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,68 metros confrontando com o lote nº 03; do lado esquerdo mede 16,92 metros, confrontando com o lote nº 07 da quadra 04; e no fundo mede 5,93 metros, confrontando com o lote nº 01 da quadra 01; **encerrando uma área de 106,72 metros quadrados. Cadastro Municipal 1678, Matrícula 7.739.**
5. Um Terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado no Bairro Residencial Santa Rosa, na cidade de Guaimbê-SP, compreendendo o **lote sob nº 01, da quadra B**. Inicia-se num ponto localizado na Rua A junto a divisa com o Lote 9 da quadra 04; daí segue por uma distância de 12,67 metros confrontando-se com a Rua A; daí deflete à direita e segue por uma distância 1,15 metros confrontando com a Rua A; e em concordância com a Rua A através do arco de 9,78 metros de comprimento com 3,36 metros de raio; daí segue por uma distância de 22,49 metros confrontando a Avenida Tóquio; daí deflete à direita e segue e segue por uma distância 2,10 metros confrontando com a Avenida Tóquio; daí segue por uma distância de 23,65 metros confrontando com o lote 09 da quadra 04, ponto inicial; **perfazendo uma área de 268,82 metros quadrados. Cadastro Municipal 1687, Matrícula 7.740.**

Art.2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que os beneficiários possam passar para seus nomes os imóveis em que residem, de forma a que produzam todos os efeitos legais, inclusive sucessórios, ressaltando que se trata de Habitação de Interesse Social (HIS) e que já foi objeto de regularização fundiária pelo Programa Cidade Legal, da Secretaria Estadual da Habitação. Registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará a cargo do **Beneficiário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei. O registro da doação deverá receber do Cartório de Imóvel o tratamento conferido Lei 13.465/2017, como sendo o primeiro registro.

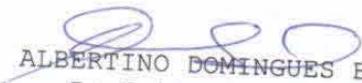
Art.3º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá aos beneficiários todas as documentações desde que os tributos e tarifas estejam em dias com a municipalidade, e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art.4º. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

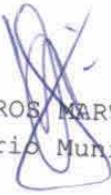
Art.5º. - A Municipalidade poderá lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.

Art.6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 293

Página 26 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02		PODER EXECUTIVO		
02	03	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
10		SAUDE		
10	301	ATENÇÃO BASICA		
10	301	0021 ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL		
10	301	2078 0000 CONVENIO FUNDO NACIONAL DE SAUDE		
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
0.05.81	100.047	CONVENIO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.....R\$	4.000,00	

Total Geral:R\$ 4.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Ministério da Saúde - Convenio Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal.

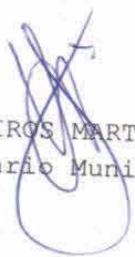
Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02		PODER EXECUTIVO		
02	03	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
10		SAUDE		
10	301	ATENÇÃO BASICA		
10	301	0021 ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL		
10	301	0021 2076 0000 Aquisição de Equip. e Material Permanente para Saude		
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
0.05.81	300.012	FUNDO NACIONAL DE SAUDE.....	R\$	8.000,00

Total Geral: R\$ 8.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercicios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Ministério da Saúde - Convenio Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal.

Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02		PODER EXECUTIVO		
02	03	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
10		SAUDE		
10	301	ATENÇÃO BASICA		
10	301	0021 ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL		
10	301	0021 2076 0000 Aquisição de Equip. e Material Permanente para Saude		
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
0.05.81	300.012	FUNDO NACIONAL DE SAUDE.....R\$	55.000,00	

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDC - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

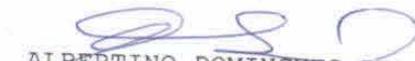
Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Ministério da Saúde - Convenio Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal.

Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMÍNGUES ERANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02		PODER EXECUTIVO		
02	03	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
10		SAUDE		
10	301	ATENÇÃO BASICA		
10	301	0021 ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL		
10	301	0021 2076 0000 Aquisição de Equip. e Material Permanente para Saude		
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
0.05.81	300.012	FUNDO NACIONAL DE SAUDE.....R\$	15.000,00	

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Ministério da Saúde - Convenio Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal.

Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 293

Página 34 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO				
02	03	DEPARTAMENTO DE SAUDE			
10		SAUDE			
10	301	ATENÇÃO BASICA			
10	301	0021 ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL			
10	301	0021 2076 0000 Aquisição de Equip. e Material Permanente para Saude			
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
0.05.81	300.012	FUNDO NACIONAL DE SAUDE.....R\$	15.000,00		

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Ministério da Saúde - Convenio Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal.

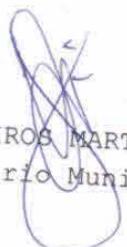
Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 293

Página 36 de 36

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 051/2019 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração do Plano Diretor de Controle de erosão rural do Município de Guaimbê/SP, contrato FEHIDRO Nº. 166/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaimbê – CNPJ nº. 44.529.592/0001-09 – Contratada: VM Engenharia de Recursos Hidrículos Ltda – EPP – CPNJ nº. 04.257.647/0001-54 - Resolvem as partes acordam celebrar em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente TERMO ADITIVO a procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 01/2018 – processo nº. 032/2018 – Contrato nº. 036/2019. CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a cláusula décima do Termo de Contratual, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação da Vigência Contratual a qual terá seu início a partir do dia 12/07/2019 com o término no dia 12/10/2019, e ainda alterar o prazo para a execução dos serviços para o dia 12/10/2019. CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas. E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam três vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito. PM de Guaimbê, 12 de agosto de 2019 – Albertino Domingues Brandão – Prefeito Municipal.